

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portarias

P/SRAP/94/1 - Para atender a solicitações de pescadores que desejam adquirir ou remodelar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, que, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 40/84, de 23 de Maio, sejam concedidos empréstimos aos seguintes pescadores:

Francisco José Silveira Pimentel, residente em São Mateus, ilha Terceira, no valor da dívida titulada por Fernando Vieira Lima, no montante de 312 635\$, para aquisição da embarcação AH-486-L *Sousa Dias*.

Manuel Fernando Andrade da Silva, residente na Madalena, ilha do Pico no valor da dívida titulada por Rogério Paulo Dias Correia, no montante de 2 486 069\$, para aquisição da embarcação H-480-L *Felicidade dos Anjos*.

7 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

P/SRAP/94/2 - Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, atribuir ao abrigo do disposto na Portaria n.º 55/91, de 10 de Outubro, o subsídio de 2 750 000\$, à Associação Agrícola da Ilha das Flores - Lajes das Flores, destinado a apoiar a aquisição de reprodutores machos de aptidão carne, a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 1 - agricultura classificação económica 08.03.01 - transferências capital - instituições particulares, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

13 de Janeiro de 1993. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Despachos

D/SRAP/94/1 - Considerando o Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro institui as regras de execução dos Regulamentos (CEE) n.º 2081/92 e n.º 2082/92, do Conselho, ambos de 14 de Julho, bem como os procedimentos a observar para a valorização dos produtos agrícolas e agro-alimentares tradicionais;

Assim, com o objectivo de adequar a protecção já atribuída ao queijo de São Jorge pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/86/A, de 9 de Julho, com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do Anexo I do despacho normativo referido, determina-se o seguinte:

- 1 - O uso da denominação de origem "Queijo de São Jorge" fica reservado aos produtos que, para além de serem produzidos na área geográfica de produção referida no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/86/A, de 9 de Julho, obedeçam às características fixadas no anexo I a que se refere o artigo 2.º do mesmo decreto regulamentar e às restantes disposições constantes do respectivo "Caderno de especificações", depositado no IAMA.
- 2 - O agrupamento "União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, UCRL" que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do número 1 do Anexo 1 do Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro deverá solicitar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, a transferência para o IAMA do registo da denominação de origem efectuado nos termos do Código da Propriedade Industrial
- 3 - Só poderão beneficiar do uso da denominação de origem "Queijo de São Jorge", os produtores que:
 - a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento "Uniqueijo" - União Cooperativa Agrícolas de Lacticínios São Jorge, UCRL;
 - b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do Caderno de Especificações;
 - c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro.
- 4 - Até à realização do registo Comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção "Denominação de Origem" ou a menção tradicional equivalente a "Denominação de Origem Controlada".
- 5 - Com a entrada em vigor do presente despacho, deve ser observado o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho de 1992.

14 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

D/SRAP/94/2 - Considerando o Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro que institui as regras de execução dos Regulamentos (CEE) n.º 2081/92 e n.º 2082/92, DO CONSELHO, ambos de 14 de Julho, bem como os procedimentos a observar para a valorização dos produtos agrícolas e agro-alimentares tradicionais: